



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Lei n.º 2071/2020 de 13.05.2020 Altera a denominação da “Praça Brasil”, localizada no bairro Jardim Déa, e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A “Praça Brasil”, localizada no bairro Jardim Déa, passará a ser denominada como “Praça Monsenhor Alderigi Maria Torriani”. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 13 de Maio de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretário Municipal de Obras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.742/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.742, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de cidadãos infectados pelo COVID-19 no Município de Jacutinga e a necessidade de se aumentar a

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DEEM EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



contenção da pandemia segundo deliberação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de evitar a entrada do vírus, via de consequência, a disseminação da epidemia infecciosa viral respiratória – COVID-19, na cidade de Jacutinga fica, provisoriamente, proibido com barreiras fixas e móveis o acesso ao perímetro urbano deste município, pelas seguintes vias:

- a) Portal Itapira, com fiscais e barreira sanitária.
- b) Portal Ouro Fino, com fiscais e barreira sanitária.
- c) R. João Pessoa, barreira humana com fiscais.
- d) Av. Imigrantes (Posto Senna), barreira humana com fiscais.
- e) Av. Barão do Rio Branco (Albertina), barreira humana com fiscais.
- f) Bairro São Luís (E. S. Pinhal), barreira humana com fiscais.
- g) R. Pedro Cintra, barreira obstrutiva.
- h) R. Dr. Leonardo Pinto da Cunha(Rayontex), barreira obstrutiva.
- i) R. Dario Roberto de Lima, barreira obstrutiva.
- j) R. João Gilberto Bonfim, barreira obstrutiva.

§ 1º. O acesso às vias será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais, por meio de seus agentes, com apoio das Polícias Militar e Civil.

§ 2º. As barreiras servirão também para o monitoramento das condições de saúde dos motoristas, bem como orientação quanto aos cuidados necessários para a prevenção da contaminação.

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DIA EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



§ 3º. As barreiras sanitárias funcionarão de segunda-feira a domingo entre os horários de 05h00 as 17h00.

Art. 2º De forma excepcional, e visando unicamente resguardar o interesse público de toda a coletividade, fica proibido o acesso de pessoas que não possuem vínculo algum com o Município, nem tampouco, possuem parentesco de primeiro grau - em linha reta (ascendente ou descendente) - com morador desta cidade, ao perímetro urbano do Município de Jacutinga/MG, bem como fica impedida, também, a entrada de ônibus, vans, automóveis, caminhões, motocicletas, ou qualquer outro veículo automotor, que seja licenciado em outra cidade.

§ 1º. Excetua-se das restrições previstas no artigo acima, desde que se submetam à análise individual de sintomas por servidor designado e respondam a questionário visando obter dados sobre o histórico de saúde do indivíduo:

- a) Ocupantes de veículos licenciados em outra cidade, mas que comprovarem sua residência, domicílio, trabalho ou prestação de serviços no Município de Jacutinga/MG;
- b) Entrada de veículos de transporte remunerado por aplicativo ou de transporte público individual, em que o passageiro comprovar sua residência, domicílio, trabalho ou prestação de serviços no Município de Jacutinga/MG;
- c) A entrada de veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de emergência, policiais, diplomáticos, militares, ou da própria frota do município e outros de caráter essencial;
- d) A entrada de transporte coletivo para o turismo de compras, como ônibus e vans, com no máximo 1/3 (um terço) de sua capacidade máxima, nos termos do art. 3º, §2º.

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DIEM EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



e) Fica autorizada a autoridade administrativa, a efetuar avaliação das exceções não previstas nos incisos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público, sendo que, para veículos de carga, deverá o motorista apresentar nota fiscal ou documento que comprove o destino dos produtos.

§ 2º. Aos viajantes que dependam de atravessar o território do Município para seguir viagem, somente poderão atravessar as barreiras quando realizada a análise individual de sintomas e preenchimento do questionário sobre o histórico de saúde, e, desde que escoltados pelos servidores a serem designados, em toda a sua travessia pelo interior da cidade.

§ 3º. Em sendo constatado qualquer sintoma que conduza à suspeita de contaminação pelo COVID-19, não será permitido a qualquer das exceções previstas no § 1º deste artigo, a entrada na cidade.

Art. 3º. No caso de transporte coletivo para o uso exclusivo do turismo de compras, como ônibus e vans, será permitida a entrada com lotação de até 1/3 (um terço) da capacidade, desde que disponibilizem álcool gel 70º GL aos seus respectivos passageiros, devendo manter os veículos devidamente higienizados, sendo proibido o transporte de passageiro que não esteja fazendo uso de máscara de proteção, o que também deverá ser utilizada pelo motorista.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* será concedida pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias serão responsáveis por cumprir a presente medida, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar, se necessário.

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DIA EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



Art. 4º O descumprimento ou a não observância do presente Decreto, poderá sujeitar o infrator às penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, sobretudo, com possibilidade prisão em flagrante por crime de obediência (art. 330, CP), bem como suspensão do Alvará de Funcionamento e multa nos termos do Código Tributária Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 6º Fica também proibida a organização de excursões com destino a localidades onde foi confirmada a doença, bem como a hospedagem de turistas, na rede hoteleira local, incluindo pousadas, pensões, hotéis, motéis para pernoites e congêneres.

Art. 7º A rede hoteleira e congêneres indicados no artigo anterior deverá recusar hospedagem de pessoas provenientes de outras cidades.

Art. 8º Fica também proibida pelas imobiliárias locais, a locação de imóveis localizados no Município de Jacutinga às pessoas oriundas de outras localidades, seja para, moradia, veraneio, temporada, etc.

Art. 9º Fica determinada aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, a manutenção dos ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os usuários e funcionários.

§1º. Os estabelecimentos, além das medidas acima, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Intensificação das ações de limpeza;

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DIÁRIO EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andrades, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



- b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- c) A prestação de serviços e a venda de produtos tratadas neste Decreto, deverão ser realizadas por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores;
- d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19.

§2º. Os estabelecimentos deste artigo deverão reduzir o fluxo de pessoas durante seu expediente, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, constante do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou da rotina habitual de atendimento, nos casos de estabelecimento que não o tiver.

§3º. O controle do fluxo deverá ser feito pelo próprio estabelecimento, de modo a evitar também aglomerações desnecessárias de pessoas à sua entrada.

Art. 10 Fica proibida a concessão de alvarás para ambulantes advindos de outras localidades, bem como ficam cassados aqueles já concedidos na mesma situação.

Art. 11 Fica determinado às agências financeiras que tomem as medidas de prevenção de acordo com o protocolo de segurança deste Decreto.

Art. 12 A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará, preferencialmente, restrita aos familiares do falecido, e terá duração máxima de 06 (seis) horas, ou a critério do serviço funerário contratado, salvo se o falecimento ocorrer após as 16 (dezesesseis) horas, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente.

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DIEM EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



Art. 13 Os serviços de Transporte Individual de Passageiros, através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70º GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados, sendo proibido o transporte de passageiro que não esteja fazendo uso de máscara de proteção, o que também deverá ser utilizada pelo motorista.

Art. 14 Fica vedada a montagem de tendas, coberturas móveis, barracas ou congêneres em locais públicos, como praças, logradouros públicos, sobre passeios, ou mesmo, anexas a chalés, *trailers*, *foodtrucks*, etc.

Art. 15 Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 16 Verificado pelo órgão de proteção e defesa do consumidor - PROCON, aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatadas pela Coordenadora do PROCON Municipal.

§1º. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

§2º. Eventual prática abusiva poderá ser constatada através de qualquer meio permitido em lei, em especial, por inspeção, comparação entre documentos fiscais, comparação entre panfletos informativos comerciais distribuídos, entre outros.

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DOEM EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



§3º. Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento do órgão o cometimento da prática abusiva.

Art. 17 Fica cada Secretário Municipal incumbido de definir escala de trabalho entre os servidores lotados em sua pasta, tomando as medidas necessárias no sentido de evitar aglomeração de pessoal em determinado ambiente, criar rotina de higienização de objetos, equipamentos, lavagem de mãos, etc. para fins de coibir a disseminação do surto de COVID-19.

Art. 18 A restrição do presente Decreto perdurará enquanto permanecer o estado de emergência em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19) ou depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto as disposições não conflitantes dos Decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020, 4.721/2020, 4.726/2020, 4.727/2020 e 4.734/2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 20 de maio de 2020.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal


PEDRO PEREIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde


SIDNEY BATISTA NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município


NEWTON JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____
DO DEEM EM ____/____/____
VISTO _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1425 – 21 de Maio de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Seção de Licitações e Compras

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 219/2020](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de equipamentos para o sistema de monitoramento e alarme com a participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais sob o nº26/2020, do tipo menor preço, para as Secretarias Municipais. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 22/05/2020 a partir das 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 03/06/2020 até as 07h59min. ANALISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h00min do dia 03/06/2020. LOCAL: Comprasnet - Licitações On-line www.comprasgovernamentais.gov.br. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – Dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br – A/C Rita de Cássia Bertoncini - Pregoeira.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE CREDENCIAMENTO. [Processo nº 133/2020](#). Credenciamento nº 03/2020. O Município de Jacutinga-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de arbitragem das atividades esportivas desenvolvidas em 2020. A entrega dos envelopes contendo as documentações iniciar-se-á a partir da publicação do edital e a abertura do envelopes e procedimento de credenciamento será todo dia 05 a partir do mês de Junho. Rita de Cássia Bertoncini – Presidente da Comissão de Compras e Licitações. O Edital poderá ser adquirido através do Site: www.jacutinga.mg.gov.br - Dúvidas no e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br